



ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE FIRMAÇÃO DE CONVÊNIO PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS (ou prestação de serviços), que fazem entre si FLAT PETRAS RESIDENCE LTDA e a **Associação Paranaense do Ministério Público.**

RAZÃO SOCIAL: FLAT PETRAS RESIDENCE LTDA
 FANTASIA: HOTEL FLAT PETRAS FONE: (41) 309-2333
 ENDEREÇO: RUA JÚLIA DA COSTA, 340
 CIDADE: CURITIBA ESTADO: PR CEP: 80.410-070
 CNPJ / CPF: 02.179.949/0001-26 INSCR. ESTADUAL: 901.62148.90

doravante denominada **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - APMP**, localizada na Av. Cândido Abreu, 526, 10º Andar, Torre A, fone (41) 352-2919, Curitiba - PR - CEP 80.530-905, inscrita no CNPJ nº 76.106.483/0001-75, neste ato representada por seu Presidente, Ivonei Sfoggia, doravante denominada **CONVENIADA**, têm entre si ajustado em convênio, que celebram por força do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

01 - O objetivo do presente convênio é a comercialização de produtos (ou prestação de serviços), aos associados da **CONVENIADA** nas seguintes condições:

- (valor do desconto em anexo) sobre o preço do produto na etiqueta à vista (ou prestação de serviços), com apresentação do cartão de benefícios;
- (valor do desconto em anexo) para pagamento com cheque sobre o preço do produto na etiqueta (ou prestação de serviços), com 30 dias, e
- 30(trinta) e 60 (sessenta) em anexo dias para pagamento sobre o preço do produto na etiqueta a prazo (ou prestação de serviços).

02 - Fica expressamente determinado que a responsabilidade de todo e qualquer modalidade de pagamento são de única e exclusiva responsabilidade do associado. A **APMP** não se responsabilizará por qualquer modalidade de pagamento.


03 - Caberá a **CONVENIADA** orientar seus associados a apresentar no ato da aquisição do produto (ou prestação de serviços), o respectivo cartão do associado ou indicar seu nome, por parte dos familiares para que também possam ser beneficiados no caso de desconto de compra à vista (cartão benefícios);

04- O presente convênio é firmado por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, livre de pagamento de indenização ou vantagens, salvo a liquidação de pendências relativas ao período de convênio, mediante comunicado por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.


E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas), vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo.

Curitiba, 21 de junho de 2004.

Dr. Ivonei Sfoggia
Presidente


Cláudia Cristina Rodrigues Martins
Diretora Operacional de Convênio

Conveniente :


Silvio T. Siqueira

Testemunhas: